

CÓPIA FIEL DO ESTATUTO DO INSTITUTO VIDA DE OSVALDO CRUZ

1

CAPÍTULO – I DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO.



Art. 1º - O Instituto Vida de Osvaldo Cruz, nos artigos seguintes denominado simplesmente Instituto, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado Civil, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede, disponibilizada pela Igreja Presbiteriana Independente de Osvaldo Cruz, à Rua José Siqueira, nº -401- CEP 17700-000, Osvaldo Cruz/SP, e foro nesta cidade e reger-se-á pelo presente Estatuto e em conformidade com o novo Código Civil Lei 10.406/02.

Art. 2º - O Instituto tem como objetivos oferecer gratuitamente, serviços de Assistência Social, podendo desenvolver projetos nas áreas culturais, esportivas, educação, profissionalizante, meio ambiente, geração de renda e combate a pobreza, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades o Instituto poderá ainda prestar serviços na área de saúde, podendo:

I- elaborar projeto e prestar atendimento:

- a) odontológico na área preventiva e de correção;
- b) terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia;
- c) fisioterapia;
- d) pediatria;
- e) médica e,
- f) pedagógico.

II- colaborar com a sociedade através da execução de projetos e atividades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e ligadas a educação ambiental para beneficiar a população;

III- prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

§ 3º - Para atingir os fins deste artigo, o Instituto poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

Art. 4º - São Políticas Gerais do Instituto:

I - atuação desvinculada de quaisquer atividades de cunho político-partidário;

II - ações desvinculadas de qualquer apego de cunho doutrinário;

III - atuação a luz dos princípios cristão;

IV - fortalecimento e estímulo à participação da família e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - incentivo e respeito à diversidade cultural;

VI - estímulo ao desenvolvimento das potencialidades naturais dos indivíduos;

VII - transparência nas ações e informações/ Credibilidade;

CAPÍTULO – II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O Instituto Vida de Osvaldo Cruz é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

CONFERENCIA E CONSERTO

Conferida e consertada com o próprio original está conforme, do que dou fé.

conferi, autentiquei, dou fé, subscrevo e assino
Osvaldo Cruz, 13, FEV 2006 19

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS

Av. Pres. Roosevelt, 506 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião

RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARROCA



I - Efetivos: compõe-se de pessoas físicas, sendo que 60% são de integrantes da categoria de oficiais, em pleno gozo de seus direitos, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil da cidade de Osvaldo Cruz; e 40% de pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular.

II - Colaboradores: são pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular, e profissionais ou estudantes universitários, pertencente à denominação Presbiteriana Independente de Osvaldo Cruz e que colaboram técnica e ou financeiramente para a realização dos objetivos do Instituto, através da prestação de serviços voluntários, e cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de Associados.

III- Contribuintes: pessoas que, mesmo não pertencentes à denominação, a convite de associado efetivo ou colaborador, possam colaborar financeiramente para a execução dos serviços prestados pela entidade.

Art. 6º – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

I- concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto, os princípios nele definidos;

II- ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;

III- apresentar claro e inequívoco interesse pela área social;

IV- exceto no caso do sócio efetivo, ter sido recomendado por associado;

V- estar acompanhando as atividades do Instituto a no mínimo 03(três) meses.

Art. 7º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do Instituto, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia Geral;

III- auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;

IV- prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do Instituto;

V- comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias;

VI- manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar à Diretoria Executiva por escrito mudanças de endereço para correspondência;

VII- contribuir com o pagamento de uma parcela anual, podendo ser efetuada através de recursos econômicos ou serviços prestados ao Instituto, de acordo com a forma de pagamento determinada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

Art. 9º – São Direitos dos **Associados Efetivos:**

I. tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

II. exercer cargo ou função por nomeação da Diretoria;

III. ser votado para compor a Diretoria Executiva da entidade, exceto no caso de o associado exercer o cargo de Presbítero em atividade na Igreja;

IV. ser votado para compor o Conselho fiscal da entidade;

V. propor aplicação de penalidades;

VI. apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades;

VII. apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto e aditar as que sejam objetos de exame e deliberação;

VIII. interpellar por escrito e fundamentadamente a Diretoria Executiva ou qualquer Diretor a cerca de assunto relativos a administração do Instituto;

IX. requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, nas condições estabelecidas por esse estatuto;

X. propor a concessão de título de sócio benemérito.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

CONFERENCIA E CONSERTO

Certificado e consertado com o próprio original
está conforme, do que dou fé.

Eu _____
notário, autentiquei, dou fé, em Osvaldo Cruz,
13 FEV 2006 / 10.

Em test.º () da verdade.

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ

Art. 10 – São direitos dos Associados Colaboradores:

- I-os mencionados nos incisos II a IX e,
- II- ser votado para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- III-tomar parte nas Assembléias com direito à voz.



Art. 11 – São direitos dos Associados contribuintes

- I – apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto;
- II- tomar parte nas assembléias Gerais com direito a voz.

Parágrafo Único - Os **Associados efetivos** que exerçam o cargo de Presbítero em atividade, junto a Igreja Presbiteriana Independente, não terão direito a candidatar-se para os cargos da diretoria executiva do Instituto, na forma prevista neste estatuto.

Art. 12 – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria Executiva, após assegurado o direito a ampla defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- I- violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- II- conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto;
- III- ausência consecutiva, não justificada, a 04 reuniões ordinárias ou a 03 extraordinárias;
- IV- ser condenado, por sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão do associado dar-se-á ao infringir os incisos do artigo 12 deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e recurso, nos termos previstos no estatuto,

Art. 13 – Os sócios do Instituto de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- **Advertência** - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do Instituto, assistidos ou o próprio Instituto;
- II- **Suspensão** - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento do Instituto;
- III- **Exclusão** - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

Art. 14 - Para tratar do recurso sobre as penalidades aplicadas a Assembléia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias, com pauta específica.

CAPÍTULO – III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Instituto será administrado pela:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFERÊNCIA E CONSERTO
Cópia conferida e consentada com o próprio original
está conforme, do que dou fé.
Em _____
Notário, testifiqui, _____ e assino.
Osvaldo Cruz, _____ / 19 _____

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (19) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE PÉREZ BARBOSA

§ 2º O Instituto poderá, criar ou extinguir Departamentos Sociais e Administrativos, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 3º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art 16 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir e alienar bens imóveis;
- V. Aprovar o regimento Interno, quando apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Plano de Atividades Anual;
- VII. Aprovar as contas e balanço anual;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VII é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. E quanto aos demais incisos o quorum será de 50% dos Associados e em 2º convocação com qualquer número.

Art. 18 – A Assembléia Geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados efetivos e colaboradores, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o Plano de Ação anual;
- II. Apreciar Relatório anual de Atividades;
- III. Discutir e homologar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Demais assuntos de interesse do Instituto desde que conste no Edital de convocação.

Art. 20 – As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por agenda anual, constante das reuniões e pautas previstas para o ano em exercício, entregues na primeira reunião do ano, protocolada.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *captut* deste artigo.

Art. 21 – A Assembléia Geral do Instituto será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Vice-presidente, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não havendo quorum, será instalada 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

CONFERENCIA E CONSENTO

Conferida e consentida com o próprio original está conforme do que dou fé.

Em _____ confer. autêntica de _____ e assinou.

Osvaldo Cruz, 13 FÉV 2006 / 19.

Em test.º (_____) da verdade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS

Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528-3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião

RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE REDEZ

§ 1º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º. - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Art. 23 - A Diretoria Executiva, Órgão Executivo do Instituto, será constituída por:

Presidente;
Vice-presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
Tesoureiro;



Artigo 24 - A Diretoria Executiva será eleita em escrutínio secreto e terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, salvo no caso de Tesoureiro que deverá ser eleito.

Parágrafo Segundo - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas. Sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- elaborar Plano Ação Anual e executá-los;
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, Relatório Anual de Atividades ;
- III- contratar, admitir, demitir, afastar funcionários;
- IV- entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, do regimento interno e dos regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral ;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V- zelar pelo bom funcionamento do Instituto e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;
- VI- rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII- assinar, com o 1º tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o Instituto fizer parte, após aprovação em Assembléia Geral;
- VIII- assinar juntamente com o tesoureiro os cheques de pagamentos;
- IX- presidir todos os atos necessários juntos aos departamentos de créditos assinando sempre com o tesoureiro;
- X- convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral do Instituto, redigir as competentes atas e assinando-as em conjunto com o presidente;
- II- orientar e fiscalizar os serviços internos de secretaria;
- III- manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Instituto;

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFÉRENÇA E CONSERTO

Conferida e consentada com o próprio original está conforme, do que dou fé.

conferi, autentiquei, dou fé, subscrevo e assino
Osvaldo Cruz, 13 FEV 2006 / 19

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Prof. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
BENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE...

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

- IV- providenciar que as correspondências, livros, papéis, e documentos de seu cargo se mantenham constantemente em dia;
- V- redigir e assinar correspondências, avisos e boletins;
- VI - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 29 – Compete ao 2º secretário:

- I - substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, colaboração ao 1º secretário.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber e registrar em livros próprios as quantias em dinheiro arrecadados, recolhendo-os em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, em conta do Instituto;
- II – arrecadar, contabilizar, aplicar, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV - efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva e emitir recibos de donativos, legados ou subvenções;
- V - assinar juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo Instituto;
- VI - assinar com o presidente contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou qualquer outro em que o Instituto fizer parte;
- VII - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe for solicitado;
- VIII - preparar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais;
- IX - submeter a Diretoria Executiva, bimestralmente balancetes financeiros do movimento do caixa;
- X - apresentar relatório financeiro para ser submetido, ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 31 – Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, outorgar em nome do Instituto, procurações *ad judicia* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

Art. 32 – A eleição da Diretoria Executiva acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato e se dará por escrutínio secreto podendo concorrer aos cargos os associados efetivos, nos casos previstos neste estatuto e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, após autorizado pela assembléia geral, poderá contratar um Administrador Geral de forma remunerada, para auxiliá-la em suas atribuições.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do Instituto, será composto por três membros, e seus respectivos suplentes,, eleitos pela Assembléia Geral por escrutínio secreto.

Parágrafo único - o mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; não havendo mais de que uma reeleição consecutiva.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo os respectivos pareceres;
- II. apreciar a aquisição de bens e dar pareceres;



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFÉRENÇA E CONSERTO

Conferida e consentada com o próprio original
esta conforme, do que dou fé.

conferi, autentiquei, dou fé, subscrevo e assino
Osvaldo Cruz, 13/FEV 2006 19

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião

RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARROSA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



- III. zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
- IV. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- V. examinar o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- VI. comparecer as reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da mesma;
- VII. opinar sobre o relatório da Diretoria Executiva, prestando contas e previsão orçamentária;
- VIII. fiscalizar e dar parecer sobre aplicações de fundos do Instituto;
- IX. opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do Instituto.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 03 (três) meses e Extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, ou sempre que for necessário. Será presidido por um de seus membros, eleito por eles.

Art. 35 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao presidente da Diretoria Executiva;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Instituto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, e será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO - IV RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 36 - Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do Instituto terá origem:

- I. na contribuição de seu quadro de associados;
- II. na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V. na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI. na obtenção de incentivos fiscais;
- VII. na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
- VIII. na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária;
- IX. multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X. contribuições dos governos internacionais e do âmbito nacional;
- XI. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XII. na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.
- XIII. no recebimento de subvenções dos Poderes, Federais, Estaduais e Municipais;
- XIV. nas rendas de aplicações financeiras realizadas junto a Instituições Financeiras oriundos da constituição de fundo de reserva.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFERENCIA E CONSERTO

Conferido e consertado com o próprio original
está conforme, do que dou fé

eu conferi, autentiquei, dou fé, subscrevo e assino.

Osvaldo Cruz, 13 FEV 2006 / 19

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (51) 3528-3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE ROBERTO



Art. 37 – Toda a receita orçamentária subsidiária, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pelo Instituto serão integralmente aplicadas no País e nas finalidades a que o Instituto está vinculado.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis deverão ser inscritos regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

Art. 38 – O patrimônio do Instituto é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º – O Instituto não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.

§ 2º – O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos e ou privados, na hipótese de o Instituto perder sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e dentro da denominação da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

§ 3º – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor da União.

Art. 39 – O Instituto não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO - V

REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, à qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do Instituto será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida à forma de processamento da mesma.

Art. 41 – Em caso de dissolução do Instituto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO - VI

EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO

Art. 42 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 43 – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFERENCIA E CONSENTO

Conferida e consentada com o próprio original está conforme, do que dou fé.

conferi, autenticuei, dou fé, subscrevo e assino.

12 FEV 2006

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE PEREZ



- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO - VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 45 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia geral. Nada mais era o que continha em dito Estatuto, eu, Mauro Guerra Eduardo, assino a presente cópia fiel juntamente com o Presidente.

Osvaldo Cruz SP, 30 de janeiro de 2.006.

7º Cart. →

Mauro Guerra Eduardo
Secretário

1º Cart. →

Adalberto Viana da Cruz
Presidente

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
CONFERÊNCIA E CONSERTO
Conferida e consertada com o próprio original, este conforme, do que dou fé.
O Notário, autenticou, dou fé, subscrisso e assino.
O Notário: 13 **FEV 2006**
Assim test.º () da verdade.
 Antônio José de Campos - Notário
 Antônio Francisco de Campos - Sub. Notário



PRIMEIRO TABELIÃO
AL PRESIDENTE ROOSEVELT, 536 - TELEFONE 351-3728
OSVALDO CRUZ (SP)
Reconheço a assinatura de Mauro Guerra Eduardo e Adalberto Viana da Cruz -
Osvaldo Cruz, 13 **FEV 2006**
Assim test.º da verdade.
ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS - Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ - Escrevente
Firma no 2.º Tab. São Paulo - R. São Bento, 117-316

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Pres. Roosevelt, 536 - Fone (18) 3528-3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)
ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS
Tabelião
RENATO JOSÉ TOMAZ
JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARBOSA
Escrevente

51 388 882/0001-45

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Av. Presidente Roosevelt, 536
Centro - CEP 17 7000-000
Osvaldo Cruz - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP